Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-489/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11968/2010
PROTOCOLO	**:**	1013726
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 85/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDA-DE da execução do Contrato de Obras e Engenharia nº085/2010, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa MACOPEL – Materiais de Construção e Projetos de Engenharia Ltda., nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. a segunda parte do inciso II do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Donato Lopes da Silva, inscrito no C.P.F sob o nº071.977.131-53, Prefeito de Rio Brilhante/MS, sendo 100 (cem) UFERMS pela inobservância às Leis Federais nº4320/64 e nº8666/93, bem como à Instrução Normativa TC/MS nº17/00 e à Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 53, da Lei Complementar Estadual nº48/90 c.c. o inciso II do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, e 100 (cem) UFERMS pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação deste Tribunal com fulcro no inciso XIII, do mesmo dispositivo regimental;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme § 1º do artigo 212 do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº160/2012, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela determinação para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Responsável encaminhe a este Tribunal a documentação ora ausente, em cumprimento de Decisão e sob pena de impugnação dos valores empenhados relativos à despesa contratada.

5- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro RONALDO CHADID e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra